

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Processo nº 2199/2014

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e por seu Diretor Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 18817908-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.767.508-01.

**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TELEMAR)**, neste ato representada por seus Procuradores **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios - matrícula 022839, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1614662 - SSP/DF e do CPF/MF nº 872.857.111-87 e, **MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO**, brasileiro, Executivo de Negócios - matrícula 329385, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-388690 - SSP/MG e do CPF/MF nº 232.528.396-87.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (TELEMAR)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os Serviços Telefônicos Fixo Comutado – STFC, na modalidade **Local Analógico**, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367

PROUR

comunicação entre pontos fixos, por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais, utilizando processo de telefonia analógica, na cidade do **Rio de Janeiro/RJ**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 62, inciso IV, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2199/2014, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 31/03/2015 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (TELEMAR)**, datada de 30/03/2015, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

4.1. Além das normas e procedimentos constantes na Cláusula Segunda deste Instrumento, a presente contratação terá por base as especificações constantes deste Contrato, as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, as seguintes e/ou outras que regem a matéria:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Novo Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações;
- d) Resolução ANATEL n.º 426 de 09/12/2005 – Regulamento do STFC;
- e) Resolução ANATEL nº 605 de 26/12/2012 – Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. Para efeitos de informações em relação ao **Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC** constante deste Contrato, considera-se:

- a) **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações** - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, cuja função é a de órgão regulador das telecomunicações no país, com sede no Distrito Federal;

- b) Serviço de Telecomunicações** - entende-se aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicações telefônicas entre pontos fixos determinados, situados em áreas e locais distintos no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- c) Telefonia Local** - entende-se o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação telefônica entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- d) Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização pode prestar STFC;
- e) Linha Direta** – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por sua central privada;
- f) Perfil de Tráfego** – quantitativo médio mensal estimado, em pulsos ou minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- g) Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo;
- h) Plano Básico de Serviços** – entende-se como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- i) Plano Alternativo de Serviços** – entende-se como Plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado;
- j) Usuário** - pessoa que utiliza o Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- k) Adimplemento** - cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- l) Planilha de Custos e Formação de Preços** - documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

**m) Tronco de Entrada** – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada;

**n) Tronco de Saída** – enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, instalados e programados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada na Rua da Relação, nº 18, 12º andar, Centro - CEP: 20231-110, **Rio de Janeiro/RJ**.

**6.2.** A **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, nos locais indicados no **item 6.1.** desta Cláusula e as quantidades descritas no **Anexo I** a este Instrumento, conforme perfil de tráfego, estimado, tendo como especificações a contratação de Concessionária em Telecomunicação para prestação, de forma contínua ou temporária, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC, na modalidade de Telefonia Analógica, incluindo a Assinatura Básica mensal, assim consideradas linhas diretas convencionais e/ou Linhas Privadas (LPs), para transmissão de dados, voz e radiodifusão através de fibra óptica e/ou par metálico, com todas as suas facilidades, conforme quantidades e perfil de tráfego estimado, constante no **Anexo I** deste Contrato.

**6.3.** O presente Contrato visa atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, com operacionalidade dentro dos padrões atuais dos equipamentos de telefonia disponíveis no mercado.

**6.4.** Havendo necessidade do acesso dos entroncamentos via rádio e não meio físico, estes devem ser ativados por meio de equipamento devidamente homologado pela ANATEL.

**6.4.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** dará preferência ao serviço prestado por meio físico, ou seja, fibra óptica ou par metálico.

**6.5.** Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** não seja prestadora atual, deverá ser concedida a portabilidade dos números, de acordo com as normas da ANATEL após o início de vigência deste Contrato.

**6.6.** Em caso de mudança das atuais operadoras de telefonia local, Embratel/Oi/BrasilTelecom/Telemar, estas deverão manter a portabilidade dos antigos números, conforme estabelece a legislação vigente e as resoluções da ANATEL.

**6.7.** A Central Telefônica da **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá permitir, além de outras facilidades, a utilização de equipamentos terminais de linha comuns, com recursos decádicos ou

multifrequenciais (pulso/tone), além de incorporar outros serviços inteligentes disponíveis de uma central telefônica pública e os serviços de DDR entre todas as praças.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PLANO DE DESCONTOS E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

**7.1. A CONTRATADA (TELEMAR)**, na prestação dos serviços, manterá os mesmos percentuais de descontos sobre as tarifas específicas aprovadas pela ANATEL, incluindo impostos e/ou tributos, obedecidas a seguinte modulação horária:

**a) Ligações fixo/fixo local:**

<b>MODULAÇÃO HORÁRIA</b>	<b>DIAS ÚTEIS</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Tarifa super-reduzida	0h às 06h	0h às 06h	0h às 06h
Tarifa reduzida	06h às 07h e das 21h às 24h	06h às 07h e das 14h às 24h	06h às 07h
Tarifa normal	07h às 09h, das 12h às 14h e das 18h às 21h	07h às 14h	xxx
Tarifa diferenciada	09h às 12h e das 14h às 18h	xxx	xxx

**b) Ligações fixo/móvel local:**

<b>MODULAÇÃO HORÁRIA</b>	<b>DIAS ÚTEIS</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Horário normal	07h às 21h	07h às 21h	xxx
Horário reduzido	00h às 07h e das 21h às 24h	00h às 07h e das 21h às 24h	00h às 24h



7.2. A **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá apresentar seus Planos de Descontos que incidirão durante todo o Contrato, sobre a Tarifa de Serviço que esteja em vigência, e que deverão ser concedidos a partir da 1ª (primeira) Conta de Prestação de Serviços – CPS/Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida.

7.3. O perfil de tráfego local fixo-fixo estimado (minutos de conversação), constante no **Anexo I** deste Contrato será definido com base na quantidade de chamadas e tempo médio de conversação, das respectivas faturas telefônicas.

7.4. Os valores das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da **CONTRATADA (TELEMAR)**, devidamente homologado pela **ANATEL**.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará **Fiscal(is)** e **Gestor Documental** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Fiscal(is)** deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TELEMAR)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar a(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS emitida(s) para pagamento;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da **CONTRATADA (TELEMAR)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TELEMAR)**.



**8.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**8.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (TELEMAR)**;
- e) informar à **CONTRATADA (TELEMAR)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**8.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TELEMAR)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**8.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TELEMAR)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**8.7.** A **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TELEMAR)** o valor mensal estimado de **RS 8.763,36 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o valor total global anual estimado de **RS 105.160,37 (cento e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta e sete centavos)**, conforme discriminado abaixo:

**RIO DE JANEIRO/RJ – ANALÓGICO**

RS 1,00

<b>SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL – STFC - ANALÓGICO</b>					
<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor do Subitem</b>	<b>Descontos em Percentuais %</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	15	46,28	694,20	0	694,20
Assinatura Linhas Diretas (mensal 20x12 meses)	180	77,25	13.905,00	0	13.905,00
Instalação de Linhas Privadas LPs (*)	15	560,00	8.400,00	0	8.400,00
Assinatura Anual Linhas Privadas LPs (mensal 20x12 meses)	180	408,31	73.495,80	0	73.495,80
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	41.400	0,13193	5.461,90	0	5.461,90
Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto) (**)	----	----	----	----	----
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel VC-1(min. tarifado)	4.200	0,76273	3.203,47	0	3.203,47
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>105.160,37</b>

(\*) Taxa única

(\*\*) Conforme fórmula de conversão adotada pela ANATEL.



9.2. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 605, de 2012, Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 426, de 2005, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III - Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento).

9.3. A cobrança das ligações deverá obedecer ao critério da “granulação” ou do fracionamento para os períodos inferiores a 60 (sessenta) segundos de duração.

9.4. Sobre o faturamento mensal referente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário), conforme a modulação horária descrita do Quadro constante das tarifas específicas aprovadas pela ANATEL.

9.5. O pagamento do faturamento de que trata o **item 9.4.** desta Cláusula será efetuado por meio de Conta(s) de Prestação de Serviços – CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA (TELEMAR)** na Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em cada endereço constante no **item 5.1.** da Cláusula Quinta deste Contrato até **10 (dez) dias** antes do(s) seu(s) vencimento(s), e vencerá(ão) em data(s) a ser(em) acordada(s) entre as partes.

9.6. O documento de cobrança mencionado no **item 9.5.** desta Cláusula deverá ser apresentado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** e deve corresponder a **01 (um) mês** de prestação do serviço e discriminar, de forma detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado ao serviço prestado no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

9.7. As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP, dentre outras, caso incidam na prestação dos serviços, serão cobradas na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.

9.8. A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

9.9. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (TELEMAR)** providencie as medidas saneadoras.

9.9.1. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPS's, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.9.2. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não haja qualquer dúvida, cabendo à **CONTRATADA (TELEMAR)** emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

9.10. Concomitante à emissão da(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá fornecer arquivo em meio magnético (eletrônico), em formato *Microsoft Office* ou *LibreOffice*, com as chamadas tarifadas a partir das linhas diretas instaladas na **CONTRATANTE (EBC)**, de modo a permitir a comparação entre esses valores e aqueles obtidos por sistema de tarifação instalado nas centrais telefônicas da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.11. O não pagamento dos serviços até a data de vencimento previsto no documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA (TELEMAR)** sujeitará a **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.12. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA (TELEMAR)** nos termos previstos neste Contrato.

9.13. Havendo, eventualmente, interrupção na prestação dos serviços, tal período não deverá ser cobrado à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (TELEMAR)**.

9.13.1. Caso ocorra a cobrança, a **CONTRATADA (TELEMAR)** deverá conceder o crédito correspondente ao valor cobrado indevidamente à **CONTRATANTE (EBC)** no documento de cobrança subsequente, em valor proporcional ao tempo de serviço interrompido.

9.14. A **CONTRATANTE (EBC)** não efetuará pagamento à **CONTRATADA (TELEMAR)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

**EMPENHO DE DESPESA**

<b>Programa de Trabalho:</b>	<b>24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>339039 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica);</b>
<b>Nota de Empenho:</b>	<b>2015NE001055;</b>
<b>Emissão:</b>	<b>31/03/2015;</b>
<b>Valor:</b>	<b>RS 105.160,37 (cento e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta e sete centavos).</b>

10.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

11.1. O valor deste Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, em conformidade com os art<sup>s</sup>. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, mediante a aplicação, imediata e automática da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro que vier a substituí-lo no Setor de Telecomunicações, com aplicação imediata e automática sobre as tarifas, nos termos do art. 42 da Resolução nº 426, de 2005, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

11.1.1. O reajuste de que trata o **item 11.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

11.1.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (TELEMAR)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367  
PROJUR

**11.1.3.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.2.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (TELEMAR)** adequarem-se àqueles.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **01/04/2015** e término em **01/04/2016**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**12.1.1.** Fica desde já estabelecido que os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato produzirão seus efeitos após o término do prazo de vigência indicado no **item 12.1.** desta Cláusula.

**12.1.2.** Caso a **CONTRATADA (TELEMAR)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**12.1.3.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

**12.2.** O presente Contrato será rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c)** por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d)** judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TELEMAR)**

13.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (TELEMAR)** obrigará-se-á a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

13.1.3. atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.1.4. conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;

13.1.5. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

13.1.6. assegurar o repasse dos descontos, ofertas e vantagens pecuniárias, quando fornecidos aos outros clientes contratados, de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante solicitação expressa da mesma, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

13.1.7. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, nos últimos **12 (doze) meses**;

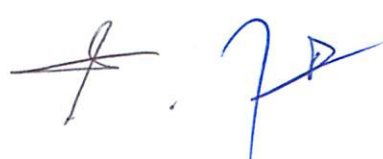
13.1.8. informar, antecipadamente, à Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)** ou outra área por esta indicada, quando houver programação para suspensão e/ou interrupção temporária da prestação dos serviços;

13.1.9. agendar junto à Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)** ou outra área por esta indicada, qualquer inspeção ou execução de serviços a serem realizados nos Distribuidores Gerais - DGs instalados nas suas dependências;

13.1.10. prestar os serviços de suporte técnico, instalação e manutenção de entroncamentos, **24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas, **07 (sete) dias** por semana;

13.1.11. indicar, formalmente, um Consultor Técnico e seu eventual substituto, para acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

13.1.12. responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços



de instalação, além de toda mão de obra necessária aos serviços de instalação e dos serviços adquiridos;

**13.1.13.** realizar transferências, instalações de linhas, desligamentos ou cancelamentos, programações quaisquer que sejam, quando solicitado pela Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)**, ou por áreas por esta indicada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação feita para esse fim;

**13.1.14.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

**13.1.15.** executar diretamente os serviços, sem transferências de responsabilidade ou subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**14.1.** Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**14.1.1.** documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

**14.1.2.** disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

**14.1.3.** permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (TELEMAR)**, quando necessário, para execução dos serviços, desde que solicitado e agendado previamente pela Coordenação de Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF;

**14.1.4.** manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por outra prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de forma a garantir que durante a vigência deste Contrato os serviços continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**14.1.5.** solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

**14.1.6.** exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, como Fiscal deste Contrato;

14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

14.1.8. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

14.1.9. informar com brevidade à **CONTRATADA (TELEMAR)** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

14.1.10. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (TELEMAR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 13.1.1. da Cláusula Décima Terceira**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TELEMAR)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.7.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (TELEMAR)** as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre valor médio mensal deste Contrato, até o mês em que ocorrer a irregularidade;

e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a sua rescisão;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (TELEMAR)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

**15.3.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**15.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TELEMAR)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15.5.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

**15.6.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TELEMAR)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**15.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TELEMAR)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**16.1.** A **CONTRATADA (TELEMAR)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
CAB/DF 29.367

PROJUR



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (TELEMAR)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de abril de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


  
**AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**  
Diretor Geral


**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
Contratada

  
**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**  
Procurador

  
**MARIO LUCIO DA SILVEIRA  
BICALHO**  
Procurador

**Testemunhas:**

1)   
NOME: **ERLAINE ARAÚJO**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.930

2)   
NOME: **DAIANE PREDIGER**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

Elaborado por Erlaine Araújo/Revisado por Jefferson Cruz

**ANEXO I**
**RIO DE JANEIRO/RJ**
**QUANTIDADE DE LINHAS FIXAS CONVENCIONAIS E LP's**

LOCAL INSTALAÇÃO	OPERADORA	TIPO	QUANT.
RUA DA RELAÇÃO, 18 – 12ºANDAR	OI	LP	15
PRAÇA DA LUZ ITAÓCA/S.GONÇALO	OI	LINHA DIRETA	01
AV. GOMES FREIRE, 474, TV BRASIL	OI	LINHA DIRETA	03
ESTÁDIO DO MARACANÃ	OI	LINHA DIRETA	03
ENGENHÃO, ESTÁDIO JOÃO HAVELANGE	OI	LINHA DIRETA	01
ESTÁDIO SÃO JANUÁRIO	OI	LINHA DIRETA	01
TEATRO DO SESI - Rua Sta Luzia, 710 – Centro - RJ	OI	LINHA DIRETA E DADOS	02
CET RIO – Rua Ulysses Guimarães, 300 – Cidade Nova - RJ	OI	LINHA DIRETA	01
RÁDIO NACIONAL – Rua dos Inválidos 105, Lapa RJ	OI	LINHA DIRETA E DADOS	01
RÁDIO NACIONAL – Rua dos Inválidos 105, Lapa RJ	OI	DVI	02
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>

**PERFIL DE TRÁFEGO, ESTIMADO, LOCAL**

Tipo de chamada	Tipo de Tráfego	Minuto Conversado/mês	Minuto Conversado/ano	Tempo Médio de conversação por Chamada (1)
Local	Fixo-Fixo	4.100	49.200	1,45 min
	Fixo-Móvel	1.400	16.800	1,15 min
<b>TOTAL</b>		<b>5.500</b>	<b>66.000</b>	<b>1,30 min</b>

**Observação:** Tráfego estimado tendo por base o perfil originado em Brasília/DF, considerando o período de 03/2013 a 09/2013

(1) Tempo médio aproximado das chamadas:

-25% de chamadas com até 30 segundos;

-35% de chamadas com tempo entre 30 segundo e 1 minuto;

-40% de chamadas com tempo acima de 1 minuto.

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (TELEMAR)

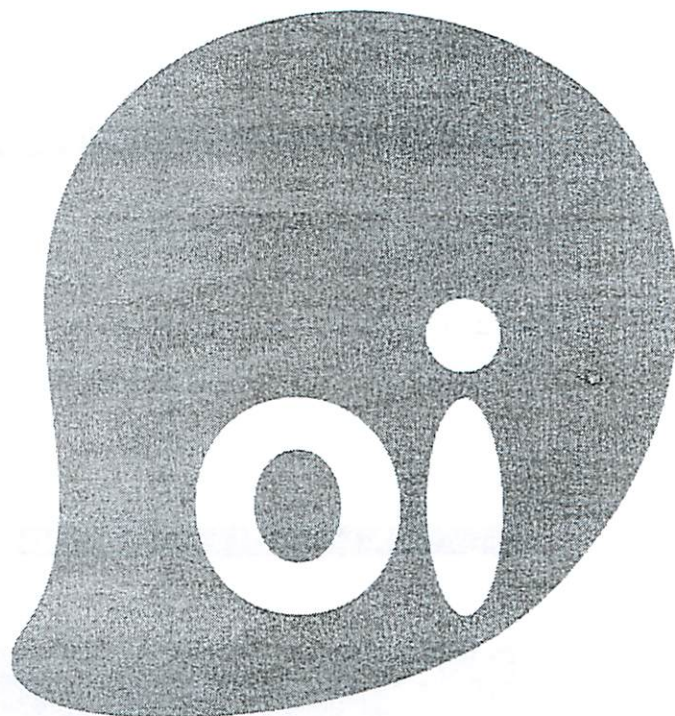
*[Handwritten signature]*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5300 S. DICKINSON DRIVE

72



# PROPOSTA COMERCIAL

**EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**

Brasília, 30 de Março de 2015

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

À

EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC**, nas modalidades: **Local**, visando atender as necessidades da **EBC**, no que se refere à comunicação entre pontos fixos, por meio de transmissão de voz, utilizando processo de telefonia analógica, nas cidades de **Brasília/DF** e do **Rio de Janeiro/RJ**.

**PLANILHA DE PREÇOS POR LOTE**

**LOTE 01 – BRASÍLIA DF – ANALÓGICO**

					Valor Anual Estimado
Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	28	15,89	444,92	0	444,92
Assinatura Linhas Diretas (mensal 28x12 meses)	336	64,98	21.833,28	0	21.833,28
Instalação de Linhas Privadas LPs (*)	12	560,00	6.720,00	0	6.720,00
Assinatura Anual Linhas Privadas LPs (mensal 12x12 meses)	144	408,31	58.797,33	0	58.797,33
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	41.400	0,13679	5.663,11	0	5.663,11
Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto) (**)	----				0,00
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel VC-1(min. tarifado)	4.200	0,70958	2.980,24	0	2.980,24
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 01</b>					<b>96.438,87</b>

(\*) Taxa única

(\*\*) Conforme fórmula de conversão adotada pela ANATEL.

(\*\*\*) Valor estimado de acordo com pesquisa de mercado.

**O valor global anual proposto para o Lote 01 é de R\$ 96.438,87 (Noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito Reais e oitenta e sete centavos)**





**LOTE 02 – RIO DE JANEIRO - ANALÓGICO**

Instalação Linhas Diretas Convencionais (*)	15	46,28	694,20	0	694,20
Assinatura Linhas Diretas (mensal 15x12 meses)	180	77,25	13.905,00	0	13.905,00
Instalação de Linhas Privadas LPs (*)	15	560,00	8.400,00	0	8.400,00
Assinatura Anual Linhas Privadas LPs (mensal 15x12 meses)	180	408,31	73.495,80	0	73.495,80
Tráfego STFC Local Fixo-Fixo (min. conversado)	41.400	0,13193	5.461,90	0	5.461,90
Fixo-Fixo equivalente de Tarifação adotado pela Operadora (pulso ou minuto) (**)	----				
Tráfego STFC Local Fixo-Móvel VC-1(min. tarifado)	4.200	0,76273	3.203,47	0	3.203,47
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>					<b>105.160,37</b>

(\*) Taxa única

(\*\*) Conforme fórmula de conversão adotada pela ANATEL.

(\*\*\*) Valor estimado de acordo com pesquisa de mercado.

O valor global anual proposto para o Lote 02 é de R\$ 105.160,37 (cento e cinco mil, cento sessenta Reais e trinta e sete centavos).

**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS LOTES**

LOTE	LOCAL	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	BRASÍLIA/DF ANALÓGICO	96.438,87
2	RIO DE JANEIRO/RJ ANALÓGICO	105.160,37
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL</b>		<b>201.599,24</b>

O valor global anual proposto para os Lote 01 e 02 é de R\$ 201.599,24 (Duzentos e um mil, quinhentos e noventa e nove Reais e vinte e quatro centavos).

**CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Prazo para instalação e recebimento do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de início da vigência do CONTRATO.

**OIS/A (antiga Brasil Telecom S/A)**

CNPJ: 76.535.764/0001-43  
Inscrição Estadual: 77.685.022  
Inscrição Municipal: 521.751-2  
Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
CEP.: 20230-070  
Banco: 001 - Banco do Brasil  
Agencia : 3070-8  
Conta Corrente: 110321-0

**TELEMAR NORTE LESTE S/A**

CNPJ: 33.000.118/0001-79  
Inscrição Estadual: 81680469  
Inscrição Municipal: 38.534-4  
Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20230-070  
Banco: 001 - Banco do Brasil  
Agencia : 3070-8  
Conta Corrente: 4779-1

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente.

**PRAZO CONTRATUAL**

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

**Mario Lucio da Silveira Bicalho**

Executivo de Negócios  
Tel.: (61) 3415-8867 - Oi.: (61) 8594-2788  
[mario.bicalho@oi.net.br](mailto:mario.bicalho@oi.net.br)